



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 2/2017 (*)

Dispõe acerca da desnecessidade de designação de audiências inaugurais nos processos em que sejam parte as Fazendas Públicas federal, estaduais e municipais.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente em face do disposto no art. 36, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO às solicitações formuladas pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado do Ceará, Dr. Juvêncio Vasconcelos Viana, Exmo. Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal no Ceará, Dr. Fábio Campelo Conrado de Holanda, Exmo. Procurador-Chefe da União no Ceará, Dr. Marcelo Eugênio Feitosa, Exmo. Procurador do Município de Fortaleza, Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Ceará, Dr. João Régis Nogueira Matias, Exma. Procuradora do Estado do Ceará, Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, e Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Judicial do Ceará, Dra. Lia Almino Gondim.

CONSIDERANDO os fundamentos que inspiraram a edição da Recomendação nº 2, de 23 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente, “as dificuldades enfrentadas pela advocacia pública para fazer frente a elevado número de audiências iniciais, por não contar com quadro de pessoal suficiente, bem como a ausência de comprometimento à defesa dos entes incluídos na definição legal de Fazenda Pública com a supressão da audiência inaugural”.

CONSIDERANDO, ademais, que se apresenta relevante e positiva a reprodução, no âmbito dos Tribunais, de práticas que constituam incentivo à celeridade processual, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

R E S O L V E M



Art. 1º Recomendar aos Senhores Juizes Titulares e Substitutos vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que nos processos em que são partes os entes incluídos na definição legal de Fazenda Pública:

~~I – não seja designada audiência inicial, exceto quando, a requerimento de quaisquer dos litigantes, restar demonstrado inequívoco interesse na celebração de acordo;~~

I – não seja designada audiência inicial; (Alterado pelo Provimento Conjunto nº 01/2019)

II – seja(m) citado(s) o(s) reclamado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita perante a Secretaria da Vara do Trabalho ou na forma prevista no Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), que deverá ser acompanhada dos documentos que a instruem, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de execução fiscal, poderá ser designada audiência inicial quando, a requerimento de quaisquer dos litigantes, restar demonstrado inequívoco interesse na celebração de acordo. (Acrescido pelo Provimento Conjunto nº 01/2019)

Art. 2º O ente definido como Fazenda Pública que tiver interesse na realização da audiência inicial, para fins de conciliação, deverá protocolizar manifestação específica nesse sentido junto à Secretaria da Vara do Trabalho competente para conhecer da demanda em que seja parte.

Art. 3º Ocorrendo opção dos(s) reclamado(s) pela designação de audiência, caber-lhes-á apresentar defesa em tal ocasião, observadas, neste caso, as regras estabelecidas nos arts. 845 e 847 da CLT.

Art. 4º Recomendar aos Senhores Juizes Titulares e Substitutos a estrita observância e cumprimento do disposto no art. 101 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, aprovado pelo Provimento Conjunto nº 6/2009, que assim dispõe:

“**Art. 101.** As audiências relativas a ações em que o Ministério Público do Trabalho ou a Advocacia-Geral da União funcionarem como órgãos agentes ou intervenientes devem ser designadas para o primeiro horário da pauta, exceto nas Varas do Trabalho do interior do Estado em que as audiências devem ser designadas a partir das 10 (dez) horas da manhã”.

Art. 5º Este provimento conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Dê-se ampla ciência do presente Instrumento Normativo Conjunto aos Desembargadores e aos Juizes Titulares e Substitutos das Varas do Trabalho vinculadas ao TRT da 7ª Região.



Fortaleza, 09 de agosto de 2017.

DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ GIRÃO

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

CORREGEDOR REGIONAL

(*) Alterado pelo Provimento Conjunto nº 01/2019 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2725, 20 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.

(*) Republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2330, 09 out. 2017. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2329, 06 out. 2017. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.